



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lma, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA 2019.001094

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Rodrigo Martins Faria

PROCESSO Nº.: 00069674120198130363

SECRETARIA: 2ª Vara / 2º Juizado Especial Cível

COMARCA: João Pinheiro

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: BAS

IDADE: 78

PEDIDO DA AÇÃO: Confilify (Aripiprazol), e Socian (Amisulprida)

DOENÇA(S) INFORMADA(S): Doença de Alzheimer e Doença de Parkinson

FINALIDADE / INDICAÇÃO: “*O uso do medicamento retarda o avanço da doença. O não uso pode causar perda irreversível dos órgãos ou funções orgânicas, e sintomas como demência, tremor, bradicinesia e até risco de morte (sic)*”.

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 64483

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2019.0001094.

II – PERGUNTAS DO JUÍZO E RESPOSTAS:

O(a) autor(a) pleiteia que os réus (Estado e Município) sejam compelidos a lhe fornecer o(s) medicamento(s) Confilify (Aripiprazol), e Socian (Amisulprida), uma vez que é portador(a) de Doença de Alzheimer e Doença de Parkinson (CID10 G30 e G20).

Para subsidiar decisão indago o seguinte:

1) O(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS?

R.: Não.

2) Caso seja positiva a indagação anterior, dentro da divisão estabelecida pelo SUS qual o ente público responsável diretamente pelo fornecimento do medicamento requerido?

R.: Prejudicado.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lma, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

3) No caso do(s) medicamento(s) não ser(em) fornecido(s), há medicamento(s) similar(es) ou alternativas terapêuticas fornecidas pelo SUS?

R.: Sim. Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para o tratamento da Doença de Alzheimer e Doença de Parkinson indicam as alternativas terapêuticas disponibilizadas pelo SUS, através de requerimento fundamentado dirigido ao setor de medicamentos especiais da SES, que incluem: Os inibidores da acetilcolinesterase, donepezila, galantamina e rivastigmina, recomendados para o tratamento da DA leve a moderada e a memantina, em associação aos inibidores de acetilcolinesterase, nos casos de DA moderada ou avançada, bem como diversos agonistas dopaminérgicos para o tratamento dos sintomas motores da Doença de Parkinson e a Clozapina para controle dos sintomas psicóticos manifestados.

4) O(s) medicamento(s) é/são autorizado(s) pelo ANVISA?

R.: Sim, embora não o sejam aprovados para tratamento primário da Doença de Alzheimer ou da Doença de Parkinson, devendo inclusive serem evitados na Doença de Parkinson devido ao risco de agravamento do parkinsonismo, conforme protocolo clínico e diretriz terapêutica do Ministério da Saúde.

5) Qual a composição (princípio(s) ativo(s)) e apresentações comerciais registradas para o(s) medicamentos solicitado(s)?

R.: A amissulprida é comercializada no mercado brasileiro apenas com o nome comercial de Socian. Não há genéricos ou similares com o mesmo princípio ativo. Já o aripiprazol é o principio ativo de diversos medicamentos similares e genéricos que incluem o Aristab, o Confilify, o Sensaz, Kavium, Toarip, Aipri e Abilify (original).

6) Qual o custo médio do(s) medicamento(s) solicitado(s)? O(s) medicamento(s) é/são de Alto Custo?

R.: Em consulta ao portal Anvisa, lista de preços de medicamentos por



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

princípio ativo, atualizada em 12 de março de 2019, indicou a presença do Socian como único medicamento do mercado brasileiro a conter como princípio ativo a amissulprida, comercializada em embalagens de 20 comprimidos de 50mg pelo preço máximo ao consumidor de R\$ 96,36. Na mesma lista o aripiprazol, na dose de 15 mg/dia, é comercializado com diversos nomes comerciais, que incluem o Aristab, o Confilify, o Sensaz, Kavium, Toarip, Aipri e Abilify (original), além de genéricos, com custo de 30 comprimidos variando de R\$295 a R\$1171.

7) O(s) medicamento(s) prescrito(s) é/são indicado(s) para o tratamento da enfermidade do paciente?

R.: Conforme protocolo clínico e diretriz terapêutica para o tratamento da Doença de Parkinson, o aripiprazol e a amissulprida devem ser evitados no tratamento da Doença de Parkinson por poderem piorar o parkinsonismo. Com relação ao controle dos sintomas psicóticos presentes na DP, até o momento a clozapina é o medicamento com evidência de maior eficácia, sendo o de escolha para o tratamento da psicose na DP. A clozapina foi incorporada para o tratamento de sintomas psicóticos em casos de DP conforme Relatório de Recomendação nº 218/2016 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e a Portaria SCTIE/MS nº 22/2016.

8) Outro(s) esclarecimento(s) que julgar pertinente(s).

R.: Conforme protocolo clínico e diretriz terapêutica para o tratamento da Doença de Parkinson o desenvolvimento de medicamentos com finalidade de neuroproteção ou modificação do curso clínico na DP é uma meta ainda não atingida até o momento, e nenhum medicamento possui recomendação na prática clínica para esses propósitos.

IV – REFERÊNCIAS:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

1. MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017. Aprova o
Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer.

2. PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017. Aprova o
Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Parkinson.

3. Rename – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, 2018.

4. Portal Anvisa, lista de preços de medicamentos atualizada em 12 de março
de 2019

([http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDA
DE_2019-03-12.pdf/0e87159d-88e6-403e-9072-d3d82f936760](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDA
DE_2019-03-12.pdf/0e87159d-88e6-403e-9072-d3d82f936760))

V – DATA: 19 de março de 2019

NATJUS - TJMG